



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº 2.041, de 21 de fevereiro de 2025.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DOS FOLES E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

RONIVAN FONTOURA BRAGA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que me confere o art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de cooperação com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS FOLES, CNPJ nº 11.407.253/0001-09, com a cessão de uso dos equipamentos e/ou máquinas agrícolas abaixo discriminados, de acordo com o registro no patrimônio do Município, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária.

- ✓ Trator Agrícola Jhon Deere, modelo 5075E, 4x4, 75cv, na cor verde, ano 2016, chassi1BM5075EJG4003872, com o número 5687 registrado no patrimônio do Município.
- ✓ 01 Grade aradora de arrasto de 12 discos marca Baldan, lançado no Patrimônio Municipal sob o nº 2673.

Parágrafo único: A cooperação destina-se para a atividade primária, entendida como àquela voltada a extração ou modificação da matéria prima, de modo a alavancar os processos de preparo do solo, plantio e demais relacionados à atividade da agricultura.

Art. 2.º - O acordo de cooperação será formalizado por instrumento administrativo próprio, dele valendo constar o prazo, que será de até 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, além da observância das disposições contidas na Lei 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo único: Constará, ainda, do termo de cooperação, além dos requisitos de regularidade legal e fiscal, como obrigações da Associação a de prover a conservação e manutenção dos bens referidos no “caput” do art. 1º, impedir a ocupação por terceiros; não ceder o uso a terceiros; devolver os bens nas mesmas condições em que os recebeu ao término da cessão, seja por decurso do prazo, seja por revogação do acordo, neste caso no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação, além de outros motivos ensejadores de rescisão antecipada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 3.º - O acordo de cooperação poderá ser, a critério do Município, prorrogado, uma vez, por igual prazo.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da manutenção dos bens referidos no “caput” do art. 1.º correrão por conta da Associação.

Art. 5.º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agropecuária, em conjunto com a Associação dos Moradores dos Foles, elaborarem o regimento e a normatização do uso dos bens cedidos referidos no “caput” do art. 1.º, que deverá ser anexado ao instrumento próprio, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias de sua assinatura.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 21 de fevereiro de 2025.


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE / PUBLIQUE-SE.


JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração.

